

## **POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA PROCEMPA**

Em atendimento às disposições da Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e do art 53 do Estatuto Social da PROCEMPA, é estabelecida a Política de Distribuição de Dividendos, Juros Sobre Capital Próprio e Retenção de Lucros.

### **1. FINALIDADE**

Estabelecer as regras e os procedimentos relativos à Política de Distribuição de Dividendos e juros sobre capital próprio, quando a PROCEMPA obtiver lucros líquido no exercício, bem como as práticas para retenção de lucros, de forma transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários, demais regulamentos internos e normas contábeis vigentes.

### **2. GLOSSÁRIO**

Para efeito desta Política, entende-se por:

- A. Dividendo: corresponde a uma parcela do lucro da Companhia, obtido em determinado exercício social, que é distribuída aos acionistas, proporcionalmente à quantidade de ações que cada acionista possui.
- B. Dividendo mínimo obrigatório: conforme previsto no art. 202, da Lei nº 6.404/1976, corresponde à parcela mínima obrigatória que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.
- C. Juros sobre o capital próprio: uma das formas de uma Companhia distribuir o lucro entre os seus acionistas, titulares ou sócios.
- D. Exercício Social: o exercício social da empresa é de 12 meses, iniciando em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro, na forma do disposto no art. 56 do Estatuto Social da PROCEMPA,
- E. Conselho de Administração: O órgão de Administração Superior da PROCEMPA, cuja composição está definida no art. 20 do Estatuto Social.
- F. Reserva de Lucros a realizar: no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202 da Lei das S/A, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia-geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.
- G. Reserva de Contingências: a Assembleia-Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

### **3. PRINCÍPIOS**

**3.1** Transparência e Integridade: Divulgação de forma eficaz, precisa, adequada e clara de informações a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

**3.2** Conformidade: Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento da legislação, e dos atos normativos internos e externos com os quais se relacionam.

**3.3** Prudência e Interesse público: a proposta de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou retenção de lucros deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Companhia, no planejamento estratégico de longo prazo e no plano de negócios. Deverá também embasar a decisão a busca pela efetivação do interesse público que justificou a criação da PROCempa e os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas previstos na carta anual publicada pela administração.

### **4. DIRETRIZES**

**4.1** A empresa somente poderá pagar dividendos à conta de lucro líquido de exercício e de reservas de lucros acumulados.

**4.2** A destinação do lucro líquido da Procempa no encerramento do exercício social é feita com base no art. 57, VI do Estatuto Social e em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos seguintes termos:

**4.2.1** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados (caso houver) e a provisão para imposto de renda e contribuição social;

**4.2.2** Respeitado o procedimento anterior, 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e

**4.2.3** 20% (vinte por cento) será destinado para constituição de uma reserva para investimentos, até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social.

**4.3** Em conformidade com o previsto no art. 57, VI, c) do Estatuto da PROCempa, o saldo após destinações elencadas no item 4.2 supracitado ficará à disposição da Assembleia Geral para deliberar sobre sua destinação, inclusive quanto à época e forma de pagamento dos dividendos, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho de Administração.

**4.4** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.

**4.5** A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos obrigatórios em índice inferior ou determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente com os princípios estabelecidos nesta política.

**4.6.** Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados no item 4.3, o valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no § 7º, do art. 9º, da Lei nº 9.249/1995.

**4.6.1** Juros sobre o capital próprio (JCP) são proventos pagos aos acionistas com o objetivo de remunerar o capital investido, sendo calculados sobre o valor do capital próprio da empresa, os quais incidem imposto de renda na fonte a uma taxa de 15%.

**4.6.2** Na hipótese de distribuição de JCP, fica estabelecido que a taxa de juros a ser utilizada será definida pela Diretoria Administrativa.

**4.7** Os dividendos serão pagos de acordo com o procedimento previsto no item 4.3, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado ou até o fim daquele ano, quando autorizado pela Assembléia Geral.

**4.8** Os dividendos e Juros sobre Capital Próprio não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da PROCEMPA, nos termos do §3º, art. 206 do Código Civil.

## **5. COMPETÊNCIAS**

### **5.1. Assembleia Geral**

**5.1.1** Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, nos termos do Estatuto Social da Companhia;

**5.1.2** Deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando, inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento.

### **5.2. Conselho de Administração – CA.**

**5.2.1** Analisar e submeter proposição de distribuição de dividendos, recebida da Diretoria, à Assembleia Geral;

**5.2.2** Deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas e o art. 21, letra “h”, do Estatuto Social da PROCEMPA.

### **5.3. Diretoria**

**5.3.1** Cabe à Diretoria Administrativa apurar os valores a serem distribuídos ou retidos e realizar o pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio, aos acionistas na proporção das ações que os mesmos possuem, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

**5.3.2** A Diretoria deverá elaborar proposta de distribuição de dividendos e lucros, de acordo com as diretrizes desta política e enviar para aprovação do Conselho de Administração.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** As violações dos termos desta política e seus desdobramentos normativos serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis e penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade da PROCEMPA.

**6.2** Os casos omissos relativos a esta Política serão decididos pela Assembleia Geral dos Acionistas.

**6.3** Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**6.4** O Conselho de Administração da Companhia fica autorizado a atualizar esta política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando das normatizações aplicáveis.

## **7. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS**

Esta Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404/1976;
- Lei nº 9.249/1995.
- Lei nº 13.303/2016;
- Estatuto Social da PROCEMPA;
- Lei municipal 4.267/1977.

**CONTROLE DE APROVAÇÃO DESTA NORMA**

ELABORAÇÃO	REVISÃO CONTEÚDO	REVISÃO FORMAL	APROVAÇÃO
P/INTEG – André Luiz Pontin	P/JUR – Viviana da Rocha Sá A/DIR – André Guaragna	P/COM	- Reunião de Diretoria 07/2023 - Conselho de Administração - 31/08

**HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES**

EDIÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DOCUMENTO	ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À EDIÇÃO ANTERIOR
01	01/09/2023	RD 094/2023	Edição inicial